



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***LEI Nº 889/2013, de 27 de agosto de 2013.***

Autoriza o Município de Itati a firmar contrato de arrendamento de terra rural para exploração do minério do tipo “SAIBRO”, e dá outras providências.

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itati a firmar contrato de arrendamento de área rural para exploração do minério tipo “saibro”, com o Sr. ARCHIMIMO WITT e CLARI WITT, nos termos da minuta do contato que segue inclusa, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária Lei Municipal nº 814/12 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 27 de agosto de 2013.**

**GILVAN NEUBERT**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## **JUSTIFICATIVA**

Em face da necessidade de manutenção das vias e estradas do Município, há necessidade urgente na obtenção do minério tipo saibro.

As áreas onde se encontra o licenciamento em nome do Município de Três Forquilhas são de propriedade do Sr. Archimimo Witt e do Sr. Clari Witt, sendo, pois, necessário procedermos no arrendamento das respectivas áreas.

Tratando-se de bem imóvel a ser arrendado, necessária a intervenção do Poder legislativo para autorizar a assinatura do Contrato de Arrendamento, a qual minuta segue inclusa.

Assim, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente Projeto de Lei de forma mais breve possível, oportunidade em que agradecemos desde já a atenção prestada.

Itati, 27 de Agosto de 2013.

**GILVAN NEUBERT**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**MINUTA**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL PARA LAVRA DE**

**MINÉRIO DO TIPO "SAIBRO"**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_ /2013**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITATI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *GILVAN NEUBERT*, brasileiro, casado, CPF sob o nº 723.268.910-15, RG sob o nº 8056043642, residente e domiciliado na rua Vila Nova nº 160, Itati-RS.

**CONTRATADO:** .....

**Cláusula Primeira:**

O presente contrato rege-se pelas disposições nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, nos seguintes termos, conforme processo administrativo .....datado de ....., Processo Licitatório sob o nº .....; Lei Municipal .....e Termo de Cessão de Lavra firmado com o Município de Três Forquilhas.

**OBJETO**

**Cláusula Segunda:**

*Constitui objeto do presente contrato de arrendamento um terreno rural situado no Município de Itati/RS, com as seguintes características: ....., para a*

exploração e consumo de .....m<sup>3</sup> (.....metros cúbicos) de produto mineral do tipo "saibro".

#### **DA AUTORIZAÇÃO**

##### **Cláusula Terceira:**

*O Contratante, a partir da assinatura do presente instrumento de Contrato de Arrendamento fica plenamente autorizado a explorar saibro para uso em obras públicas de responsabilidade do Contratante.*

#### **DO LICENCIAMENTO**

##### **Cláusula Quarta:**

*A referida área encontra-se devidamente licenciada para fins de exploração à Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, conforme Licença de Operação emitida pela FEPAN sob o nº 0360/2004-DL, datado de 14.01.2004 e DNPM 810.905/2002, atualmente em processo de Renovação ante o expediente administrativo junto ao referido órgão sob o nº 00323-0567/03-6.*

**parágrafo único:** *A eficácia do presente contrato fica condicionada a aprovação do pedido de Renovação de Licença de Operação junto a FEPAM.*

##### **Cláusula Quinta:**

*Caberá ao Contratante adotar as medidas e formalizar os documentos necessários junto a Prefeitura Municipal de Três Forquilhas visando obter autorização para proceder à lavra do minério de saibro existente sobre a área objeto.*

#### **DO PREÇO**

##### **Cláusula Sexta:**

*O preço do presente Contrato de Arrendamento será equivalente à quantidade de saibro retirado no mês, sendo o valor de R\$ ..... (.....) o m<sup>3</sup>, livre de qualquer encargo, inclusive fiscal, pelo que o Contratante pagará os valores ajustados, diretamente na tesouraria do Município até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao material retirado, mediante apresentação de requisições de retiradas devidamente autorizadas pelo contratante, através de servidor previamente credenciado do Município.*

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Sétima:**

*O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o consumo total do objeto ora contratado.*

##### **Cláusula Oitava:**

*Fica o Contratante autorizado a extrair até o final do contrato a quantia que for necessária para atender as necessidades de aplicação do saibro nas obras públicas ou de interesse da comunidade.*

#### **DAS PENALIDADES: CONTRATADO**

##### **Cláusula nona:**

*Caso o contratado der causa a dificultar ou impedir a execução das cláusulas fixadas no presente Contrato de Arrendamento, ficará sujeito as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:*

*Advertência - No caso de descumprimento das cláusulas previstas no presente contrato.*

*Multa - Em caso de reincidência, deverá pagar uma multa no valor correspondente a 10% do valor do arrendamento, calculado sobre os últimos três meses.*

*Suspensão - Do direito de contratar com o Contratante, pelo prazo de um ano nas hipóteses de reiteração de descumprimento das obrigações contratuais.*

*Declaração de Idoneidade - Para participar de licitação junto ao Contratante na hipótese de recusar-se a cumprir as cláusulas contratuais contratadas.*

**parágrafo primeiro:** *No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o Contratante pagar o arrendamento ao Contratado.*

**parágrafo segundo:** *As penalidades dispostas serão aplicadas sem prejuízos a outras previstas pela legislação vigente.*

#### **DAS PENALIDADES: CONTRATANTE**

##### **Cláusula Décima Primeira:**

*Na hipótese de haver inadimplência por parte do Contratante, em relação ao valor do arrendamento, por um período superior a trinta dias, pagará uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido.*

#### **DA RESCISÃO**

##### **Cláusula Décima Segunda:**

A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo primeiro:**

Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previsto na cláusula décima primeira.

**Parágrafo segundo:**

O contratado poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 dias, pelo Contratante, dos pagamentos devidos.

**Cláusula Décima Terceira:**

As obrigações de renovação do licenciamento ambiental e de lavra, bem como, de recuperação ambiental são de inteira responsabilidade do Contratado e da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, a qual detém o Licenciamento Ambiental para exploração da área.

**Cláusula Décima Quarta:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária seguinte:

.....

**Cláusula Décima Quinta:**

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer

dúvidas restantes deste contrato, a Vara Integrada Cível de Terra de Areia/RS, Comarca de Osório/RS.

Assim justos e contratados, assinam este instrumento particular em três vias na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Itati,..... de ..... de 2013.

**Gilvan Neubert**  
Prefeito  
Contratante

.....  
Contratado

Testemunhas:

1.  
Nome:

2.  
Nome: